

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 09/2022

Processo nº 134/2014

Renova a autorização de funcionamento da Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes – AESCA Rio Pardinho

Relatório

A Comissão de Legislação e Normas encaminha à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS processo contendo o pedido de renovação da autorização de funcionamento da **Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes – AESCA Rio Pardinho**, situada na RS 471, s/nº, Linha Rio Pardinho, Santa Cruz do Sul.

A Entidade Mantenedora, está inscrita no CNPJ sob o nº 19.313.880/0004-27 e cadastrada no CME/SCS sob Cadastro nº 53/2014.

A **Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes – AESCA Rio Pardinho** teve seu credenciamento e autorização de funcionamento aprovado pelo **Parecer CME/SCS nº 26**, em 06 de julho de 2015, e seu Regimento Escolar aprovado pelo **Parecer CME/SCS nº 26**, em 03 de dezembro de 2019.

Parecer nº 09, de 12 de abril de 2022.

Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 26 de abril de 2022.

meiondas

Análise da Matéria

O processo nº 134/2014 está instruído de acordo com a legislação emitida pelo CME/SCS e contém, entre outras, as seguintes peças:

1. Ofício subscrito pela representante da Entidade Mantenedora, solicitando a renovação da autorização de funcionamento da **Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes – AESCA Rio Pardinho**;
2. Cópia atualizada do CNPJ;
3. Declaração nº 01 – Contribuições Sociais;
4. Declaração nº 02 – Regularidade Financeira;
5. Anexo IV A – Recursos Humanos, com cópia dos certificados da direção e termos de responsabilidade dos integrantes da equipe multiprofissional;
6. Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento, com cópia do Alvará dos Bombeiros e Alvará de Saúde – Vigilância Sanitária;
7. Anexo VI – Quadro de Matrículas.
8. A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Providências

- A aquisição de recursos didático-pedagógicos, livros e brinquedos para as salas e praça deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando a falta de acervo bibliográfico adequado e número insuficiente, inclusive os livros que a escola disponibiliza não apresentam boas condições e não estão ao acesso das crianças. Deve ser encaminhado ao Conselho o ANEXO III – Requisitos mínimos para a oferta de Educação Infantil – Acervo Bibliográfico (Acervo bibliográfico indicando espécie e

Parecer nº 09, de 12 de abril de 2022.

Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 26 de abril de 2022.

Mecowes

quantidade (devidamente visada pela Comissão Verificadora), no mínimo 200 (duzentos) livros (creche) e para escolas de educação infantil de grande porte (pré-escola), no mínimo 400 (quatrocentos) livros de literatura infantil, adequados a faixa etária; Portes da Escola: Pequena – até 50 alunos; Média – até 100 alunos; Grande – mais que 100 alunos;

- Adequação de espaço nas salas destinadas às atividades para cada faixa etária conforme prevê a legislação, inclusive para a disposição dos colchonetes no momento do sono;
- A colocação de uma placa de identificação da escola visível no prazo máximo de 30 dias;
- A reposição de papel toalha e sabonete líquido no sanitário infantil feminino e masculino deve ser feita imediatamente após o término destes para que esteja à disposição para a higienização das crianças;
- O espaço do chuveiro deve ser de uso exclusivo para eventuais necessidades;
- A aquisição de mesa e cadeiras de acordo com o número de crianças matriculadas para a realização de atividades coletivas, considerando o espaço disponível conforme o previsto na legislação.
- A revitalização e pintura dos brinquedos da praça no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando a segurança das crianças.
- A reforma da tela utilizada para a delimitação da caixa de areia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando a segurança das crianças;

Alerta-se à Mantenedora para:

- Atualizar anualmente, no mês de março, o Cadastro, conforme anexo;
- Cumprir as determinações referentes ao Atendimento Educacional Especializado, conforme legislação em vigor;
- Manter atualizado o quadro dos profissionais da escola no Conselho Municipal de

M. C. Moura

Educação;

- Garantir o número de recursos humanos habilitados e em número suficiente, de acordo com a legislação vigente;
- Observar os prazos de validade dos Alvarás de PPCI e de Saúde (Vigilância Sanitária) da escola;
- Manter atualizada a documentação pedagógica e das crianças.

Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho renove a autorização de funcionamento da **Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes – AESCA Rio Pardinho**, visto que não foi possível realizar a renovação em tempo hábil devido à pandemia da COVID-19.

Santa Cruz do Sul, 12 de abril de 2022.

Comissão de Legislação e Normas

Maria Liege Ribeiro Barbosa

Soní Maria dos Santos Faccin

Valdomiro Dockhorn

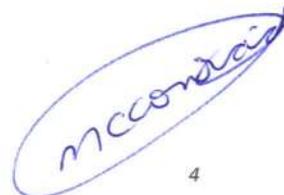
Angelle Vargas do Nascimento

Assessora Técnica

Rosimar Limberger

Parecer nº 09, de 26 de abril de 2022.

Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 26 de abril de 2022.



Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 26 de abril de 2022.



Maria Cristina Sandim Conrad

Presidenta do CME/SCS

M^ª Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. n^º 8.411/2020